



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

Lei nº 510/98

Dispõe sobre a concessão de abono ao pessoal do magistério que menciona e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Matias Barbosa, aprova :

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a conceder um Abono provisório de 20% (vinte por cento) ao pessoal do magistério, lotado e em exercício nas Escolas Municipais.

I - As professoras em exercício e lotadas nas respectivas Escolas

II - Ao pessoal de apoio administrativo e/ou de apoio às atividades do magistério.

III - As auxiliares de Escolas na categoria de Serventes

Parágrafo Único - Excluem-se o Diretor do Departamento de Educação, e o Chefe da Divisão de ensino, cultura e supervisão escolar considerados de confiança.

Art. 2º - O abono a ser pago incidirá sobre o salário base, excluído as vantagens e adicionais.

Art. 3º - Os recursos, terão como fonte, às dotações orçamentárias próprias aplicadas dentro do percentual constitucional obrigatório.

Art. 4º - Esta lei entre em vigor à data de sua publicação e/ou afixação, produzindo seus pecuniários efeitos a 1º de junho de 1998.

Matias Barbosa, 22 de junho de 1998.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal.